

Edital n.º 528/2004 (2.ª série) — AP. — João António Vieira Lourenço, presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores:

Torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 30 de Junho do corrente ano, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 1 de Junho, a seguinte alteração à tabela de taxas e licenças.

5 de Julho de 2004. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço*.

Preço para pintura de estradas

Preço de pintura em traço contínuo, com 0,12 de espessura — 2,45 euros por metro linear.

Preço de pintura em traço descontínuo, com 0,12 de espessura — 1,92 euros por metro linear.

Preço de pintura em traço contínuo, com 0,15 de espessura — 3,06 euros por metro linear.

Preço de pintura em traço descontínuo, com 0,15 de espessura — 2,40 euros por metro linear.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 5919/2004 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de Junho do ano em curso, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, celebrado entre o município de Leiria e o técnico superior de geografia de 2.ª classe, Dr.ª Telma Sofia Fontes Mendes, pelo prazo de um ano, com efeitos a 11 de Agosto de 2004, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 127/89, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

5 de Julho de 2004. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

Aviso n.º 5920/2004 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-

-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, entre o município de Leiria e Patrícia João Reis Mendes, pelo prazo de um ano, eventualmente renovado por igual período, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com início a 1 de Julho de 2004, com a categoria de arquitecto de 2.ª classe, cuja remuneração mensal é a correspondente ao escalão 1, índice 400, na importância de euros 1241,32 euros, acrescido do subsídio de refeição e duodécimos dos subsídios de férias e de Natal.

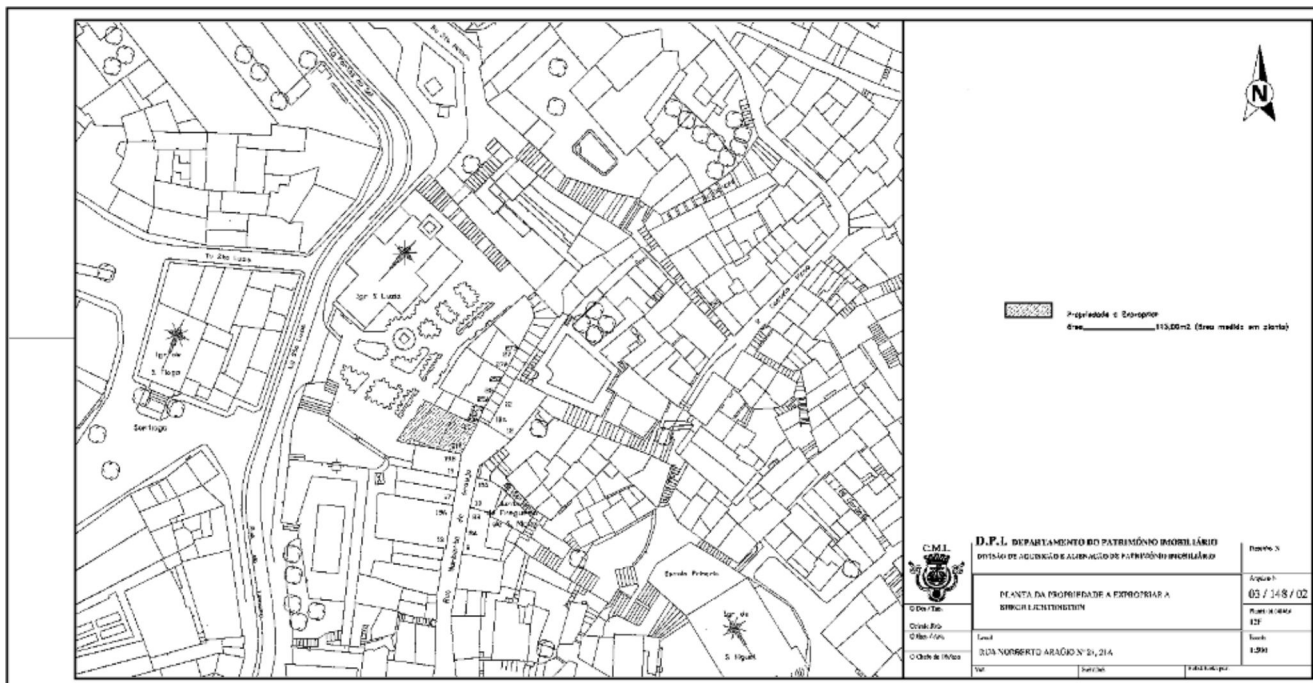
5 de Julho de 2004. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 5921/2004 (2.ª série) — AP. — *Declaração de utilidade pública.* — Torna-se público, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro (Código das Expropriações), que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo n.º 64, n.º 7, alínea d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 60/86, de 31 de Outubro, e do artigo 13.º, n.º 2, da referida Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, deliberou em 12 de Maio de 2004 — Proposta n.º 325/2004 — concretizar a declaração de utilidade pública urgente de expropriação do prédio urbano sito na Rua de Norberto Araújo, 21, 21-A, propriedade de Serge Lichtenstein, residente na Suíça, case postale 23, 1253 Vandoeuvres, com vista à concretização do Programa de Recuperação e Reconversão Urbanística da Zona de Alfama.

A urgência da concretização da expropriação louva-se na necessidade premente de recuperar o edificado que se encontra em adiantado estado de degradação, com falta de condições de habitabilidade.

30 de Junho de 2004. — A Vereadora, *Helena Lopes da Costa*.



Aviso n.º 5922/2004 (2.ª série) — AP. — *Declaração de utilidade pública.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro (Código das Expropriações), faz-se público que a Câmara Municipal de Lisboa, por deliberação de 28 de Abril de 2004 — Proposta n.º 281/2004 — nos termos das disposições conjugadas do artigo 42.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro (Lei dos Solos), e dos Decretos Regulamentares n.ºs 60/86, de 31 de Outubro, e 6/92, de 18 de Abril, que declararam a zona de Alfama como área crítica de recuperação e reconversão urbanística, e ao abrigo do artigo 13.º, n.º 2,

daquele Código, declarou a utilidade pública da expropriação urgente do prédio sito no Largo do Chafariz de Dentro, 25-27, freguesia de Santo Estêvão, em Lisboa.

2 — A deliberação tem como fundamento a necessidade de dar continuidade à recuperação de imóveis que se encontrem em adiantado estado de degradação, insegurança e insalubridade como é o caso deste prédio, conforme consta do relatório técnico elaborado pela Unidade de Projecto do Chafariz de Dentro, além do que o prédio se encontra devoluto nos três pisos superiores, o que permitirá ao município alargar a sua bolsa de realojamentos para habitação.

de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de seis meses, com início em 21 de Julho de 2003 e termo em 20 de Janeiro de 2004, com Patrícia Filipa Nunes Tavares. [Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

21 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

Edital n.º 637/2003 (2.ª série) — AP. — João António Vieira Lourenço, presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores: Torna público que esta Câmara Municipal na sua reunião extraordinária de 2 de Julho e posteriormente a Assembleia Municipal no dia 10 de Julho do corrente ano, aprovaram a seguinte alteração ao Regulamento e tabela de taxas e licenças que a seguir se transcreve:

CAPÍTULO XIII

Venda de bens diversos

Pela venda de inertes:

- a) Bagacina vermelha e preta — por metro cúbico — 7,50 euros;
- b) Areia preta do mato — por metro cúbico — 10 euros;
- c) Brita n.º 1 — (5/15) por tonelada — 18 euros; por metro cúbico — 27 euros;
- d) Brita n.º 2 — (15/25) por tonelada — 17,35 euros; por metro cúbico — 26 euros;
- e) Brita n.º 3 — (25/40) por tonelada — 16,70 euros; por metro cúbico — 25 euros;
- f) Gravelha — por tonelada — 18 euros; por metro cúbico — 27 euros;
- g) Pó de pedra — por tonelada — 18,75 euros; por metro cúbico — 30 euros;
- h) Manilhas de secção 1 ml — unidade — 90 euros;
- i) Lancil — por metro linear — 8 euros;
- j) *Tout venant* — por tonelada — 16,70 euros; por metro cúbico — 25 euros;
- k) Asfalto a frio — por tonelada — 64 euros; por metro cúbico — 160 euros.

A Câmara apreciou e discutiu a proposta apresentada na sua reunião extraordinária de 2 de Julho corrente, tendo deliberado aprová-la por unanimidade e que a mesma seja remetida à Assembleia Municipal para análise, discussão e votação.

11 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 6530/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 17 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, entre esta Câmara Municipal e Rita Susana Fernandes Pereira, pelo prazo de 73 dias, por urgente conveniência de serviço, com início a 5 de Julho de 2003, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, cuja remuneração mensal é a correspondente ao escalão 1, índice 125, na importância de 387,91 euros, acrescida do subsídio de refeição e duodécimos dos subsídios de férias e de Natal.

14 de Junho de 2003. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 6531/2003 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 11 de Julho de 2003, foram celebrados, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do mesmo

diploma, contratos de trabalho a termo certo, com os seguintes trabalhadores:

António José Alexandre Pinto — operário qualificado, electricista, índice 139, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 14 de Julho de 2003.

Pedro Miguel Menalha Velez — operário qualificado, electricista, índice 139, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 14 de Julho de 2003.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2003. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 6532/2003 (2.ª série) — AP. — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Faz público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, que o contrato de trabalho a termo certo da técnico superior de 2.ª classe, administração pública, Anabela da Silva Teixeira, foi renovado por mais dois meses.

16 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Edital n.º 638/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. Mário Ribeiro Maduro, na qualidade de presidente da Câmara Municipal Mira:

Torna público, para os devidos e legais efeitos que a Câmara Municipal de Mira, em reunião de 11 de Fevereiro de 2003 e a Assembleia Municipal de Mira, em sessão ordinária 28 de Fevereiro de 2003, aprovaram a Tabela de Preços do Parque Municipal de Campismo Municipal de Mira, para vigorar a partir da próxima época balnear.

Mais se torna público que, por lapso, não foram incluídos os serviços de toldo, esplanada, caravana, auto-caravana e reboque, nem a cláusula geral de desconto de 10% sobre os preços praticados no parque de campismo.

Posteriormente foram aqueles serviços objecto de alteração e aprovação de preços, tendo igualmente sido incluída a cláusula de beneficiação de um desconto de 10% sobre os valores constantes da Tabela para os detentores da carta de campista ou de cartão jovem.

Assim, a Câmara Municipal de Mira, na sua reunião de 13 de Maio de 2003 e a Assembleia Municipal em sessão, de 30 de Junho de 2003, aprovaram os referidos serviços e a cláusula geral de desconto, sendo a Tabela de Preços do Parque Municipal de Campismo da Praia de Mira, a vigorar para ano de 2003, a seguinte, que se reproduz na íntegra:

Pessoa:

- Até quatro anos — grátis;
- Mais de cinco anos — 2,50 euros.

Tenda, toldo, canadiana:

- Até 3 m² — 2,50 euros;
- De 4 a 6 m² — 3,25 euros;
- Mais de 6 m² — 4 euros;
- Reboque de carga (barco) — 1,50 euros;
- Automóvel — 2,50 euros;
- Mota ou velocípede com motor — 2 euros;
- Duche quente — 0,80 euros;
- Electricidade — 1 euro;
- Autocarro — 7,50 euros;
- Visitas — 3 euros;

Toldo esplanada (terraço, *tilt*) — 2 euros;
Caravana, auto-caravana, reboque (*caravan, family van, trailer — caravane, studio car, pliant caravan, bettwagen, anhaeger*):

- Até 4 m² — 2,50 euros;
- De 4 a 6 m² — 3,25 euros;
- Mais de 6 m² — 4 euros.

Largo — terreno ou praça sem forma definida nem rigor de desenho urbano, ou que, apesar de possuir estas características, não constitui centralidade, não reunindo por vezes funções além da habitação.

Os largos são muitas vezes espaços residuais resultantes do encontro de várias malhas urbanas diferentes, de forma irregular, e que não se assumem como elementos estruturantes do território;

Parque — espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve. Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta;

Jardim — espaço verde urbano, com funções de recreio e estar das populações residentes nas imediações, e cujo acesso é predominantemente pedonal. Integra geralmente uma estrutura verde mais vasta que enquadra a estrutura urbana;

Rotunda — praça ou largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária — em rotunda.

Espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente, que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata.

Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território, toma o nome de praça ou largo.

2 — As vias ou espaços públicos não contemplados nos conceitos anteriores serão classificados, pela Câmara Municipal, de harmonia com a sua configuração ou área.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 4853/2003 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por meus despachos, datados de 2 de Maio de 2003, foram rescindidos, a seu pedido, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os indivíduos abaixo indicados:

Andreia Sofia de Oliveira Neves, na categoria de auxiliar técnico de turismo, com efeitos a partir do dia 2 de Maio de 2003, inclusive, em virtude de nesta data ter tomado posse do cargo de auxiliar administrativo.

Maria Filomena de Freitas Nascimento Cordeiro, na categoria de auxiliar técnico de turismo, com efeitos a partir do dia 2 de Maio de 2003, inclusive, em virtude de nesta data ter tomado posse do cargo de auxiliar administrativo.

Maria Lara Fernandes da Conceição Silva, na categoria de assistente administrativo, com efeitos a partir do dia 2 de Maio de 2003, inclusive, em virtude de nesta data ter tomado posse do cargo de auxiliar administrativo.

Sandra Maria Rodrigues Coelho, na categoria de auxiliar administrativo, com efeitos a partir do dia 2 de Maio de 2003, inclusive, em virtude de nesta data ter tomado posse do cargo de auxiliar administrativo.

Sónia Cristina Barreira da Silva, na categoria de auxiliar administrativo, com efeitos a partir do dia 2 de Maio de 2003, inclusive, em virtude de nesta data ter tomado posse do cargo de auxiliar administrativo.

12 de Maio de 2003. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

Aviso n.º 4854/2003 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por despacho da vice-presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, datado de 12 de Maio de 2003, foi rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Eunice Maria de Oliveira Marreiros Vieira, na categoria de auxiliar administrativo, com efeitos a partir do dia 2 de Maio de 2003, inclusive, em virtude de nesta data ter tomado posse do cargo de auxiliar administrativo.

12 de Maio de 2003. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

Editais n.º 485/2003 (2.ª série) — AP. — João António Vieira Lourenço, presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores:

Torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 21 de Abril, e posteriormente a Assembleia Municipal no dia 30 de Abril do corrente ano aprovaram a seguinte alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças que a seguir se transcreve:

«Para obras levadas a cabo por entidades públicas, para qualquer tipo de construção que seja do interesse público, os preços dos inertes a fornecer serão os seguintes:

- I — Manilhas de 1 m de diâmetro — 47,45 euros;
- II — Lancil — 5,79 euros;
- III — Areia do mato — 7,22 euros;
- IV — Bagacina vermelha e preta — 5,41 euros;
- V — Brita n.º 3 — 18 euros;
- VI — Brita n.º 4 — 18,75 euros;
- VII — Brita n.º 5 — 19,46 euros;
- VIII — Pó de pedra — 21,64 euros;
- IX — Gravilhas — 20,22 euros».

20 de Maio de 2003. — O Presidente da Câmara, *José António Vieira Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Editais n.º 486/2003 (2.ª série) — AP. — Isabel Damasceno Campos, presidente da Câmara Municipal de Leiria:

Torna público, conforme determina o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 17 de Abril do corrente ano, aprovou, sob proposta da Câmara, aprovada em reunião de 7 de Abril de corrente ano, o Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho Exercida de Forma não Sedentária (Mercados de Levante) que a seguir se publica no presente edital.

A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho Exercida de Forma não Sedentária (Mercados de Levante).

Preâmbulo

Considerando que, no seu artigo 14.º, o Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho, estabelece a obrigatoriedade de elaboração de regulamentos municipais de execução do regime jurídico nele contido, para sua adaptação à realidade do município.

Considerando que a disciplina estabelecida no Regulamento dos Mercados e Feiras do Concelho de Leiria não trata de forma específica o exercício da actividade de comércio a retalho de forma não sedentária, sendo, pois, imprescindível fixar a devida regulamentação para aquela actividade no município de Leiria em conformidade com o quadro legal contido no Decreto-Lei n.º 252/86.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais com eficácia externa, a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), do mesmo diploma legal, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Considerando a necessidade de rever os montantes das taxas aplicáveis ao exercício da actividade acima referida, bem como a oportunidade de inserir essas taxas em anexo ao presente Regulamento.

Considerando o inquestionável interesse económico da actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária, comumente designada por feiras ou mercados (mercados de levante), e ainda a não menos importante vertente cultural e tradicional que a mesma actividade representa, em concreto, na cidade e no concelho de Leiria, estando legalmente conferidas ao município atribuições e competências para o apoio, preservação e dinamização de actividades com o cariz descrito.

Considerando a crescente procura de lugares de venda por parte dos feirantes, consequência directa do aumento da clientela deste tipo de actividade, e a simultânea necessidade de obter uma me-

Artigo 69.º

Incineração de objectos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 70.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura.

2 — A abertura de caixão de chumbo, utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a alteração efectuada através do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial.

CAPÍTULO XIV

Fiscalização e sanções

Artigo 71.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 72.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence à Câmara Municipal.

Artigo 73.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima de 50 000\$ a 750 000\$, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com alterações efectuadas através do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro:

- a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
- b) O transporte de cadáver, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 1 e 3;
- c) O transporte de ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 2 e 3;
- d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, desacompanhado do certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
- e) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- f) A inumação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º, com alteração efectuada através do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro;
- g) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
- h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
- i) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;
- j) A utilização, no fabrico de caixão de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
- k) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
- l) A abertura, antes de decorridos cinco anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
- m) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;

- n) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação punível com coima mínima de 20 000\$ e máxima de 250 000\$, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações efectuadas através do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro:

- a) O transporte de cadáver ou ossadas dentro do cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela Câmara Municipal;
- b) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 74.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

Aviso n.º 7288/2002 (2.ª série) — AP. — João António Vieira Lourenço, presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores:

Toma público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 28 de Junho do corrente ano, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 6 de Junho, o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

Que, em sede de apreciação pública, o presente Regulamento não foi objecto de qualquer alteração.

5 de Julho de 2002. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço*.

Regulamento e Tabela de Taxas

Artigo 1.º

A Câmara Municipal deve promover anualmente, até 30 de Janeiro e pelo prazo de 30 dias, a afixação nos lugares de estilo, e em todas as sedes das juntas de freguesia, de edital donde constem os períodos durante os quais deverão ser renovadas as diversas licenças excepto aquelas que não tenham período certo para a respectiva revalidação.

Artigo 2.º

1 — Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

2 — As licenças anuais caducam no mesmo dia do ano seguinte àquele em que foram concedidas ou no último dia do período para a renovação, salvo se, por lei ou por regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 3.º

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, no próprio dia, para efeitos de posterior cobrança eventualmente coerciva.

Artigo 4.º

O Estado e as regiões autónomas e seus institutos e organismos autónomos personalizados, bem como as autarquias locais e de-

mais pessoas colectivas de direito público, estão isentos do pagamento de todas as taxas previstas na tabela anexa.

Artigo 5.º

Os pedidos de renovação de licença com carácter periódico e regular podem ser feitos verbalmente.

Artigo 6.º

1 — Sempre que o pedido de renovação de licença, registos ou de outros actos se efectue fora dos prazos estabelecidos será a correspondente taxa agravada de 50%, não havendo lugar ao pagamento de coimas salvo se entretanto o processo de contra-ordenação já tiver sido instaurado.

2 — O disposto no número anterior não se aplica às taxas a cobrar pelas licenças para obras particulares, loteamentos e obras de urbanização.

Artigo 7.º

Nos documentos ou processos de interesse particular para os quais seja permitida na tabela anexa a classificação de «Urgente» será cobrada uma sobretaxa correspondente.

Artigo 8.º

1 — Os documentos autênticos apresentados pelos requerentes para comprovar os factos de interesse poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso ao processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original cobrando o respectivo custo de conformidade com o n.º 6 do artigo 35.º da tabela anexa.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotarà sempre na petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e a sua data.

4 — Sempre que no processo se verifique qualquer deficiência que possa ser suprida por diligência directa dos serviços municipais, estes providenciarão aquela diligência.

Artigo 9.º

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato, a liquidação adicional, notificando o devedor por mandato ou correio registado, para liquidar a importância em dívida no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva, nos termos do artigo 3.º deste Regulamento.

3 — Verificando-se erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover a restituição nos termos legais.

4 — Não haverá direito a restituição nos casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidos nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 10.º

1 — As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.

2 — Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.

3 — A remuneração de peritos regula-se pelo disposto na Lei Geral.

Artigo 11.º

Os valores das taxas referidas na tabela anexa, as quais estejam sujeitas a Imposto Sobre o Valor Acrescentado, este será acrescido à taxa legal em vigor.

Artigo 12.º

Este Regulamento e a Tabela a ele anexa entrarão em vigor no dia 3 de Junho do corrente ano, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Tabela de Taxas

CAPÍTULO I

Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição

Observação

As taxas a cobrar pela verificação dos instrumentos de medição são as fixadas em legislação especial.

CAPÍTULO II

Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça

Observação

As taxas devidas, no âmbito deste capítulo, são contempladas em legislação especial.

CAPÍTULO III

Cemitérios

Artigo 1.º

Inumação em covais

1 — Em caixão de madeira — 17,50 euros.

2 — Em sepulturas perpétuas:

- a) Em caixão de madeira — 17,50 euros;
- b) Em caixão de chumbo ou zinco — 50 euros.

Artigo 2.º

Inumação em jazigos

1 — Particulares — cada — 60 euros.

Artigo 3.º

Ocupação de ossários municipais

1 — Por cada ano ou fracção — 5 euros.

2 — Com carácter perpétuo — 500 euros.

Artigo 4.º

Exumação

Por cada ossada incluindo limpeza e transladação — 250 euros.

Artigo 5.º

Concessão de terrenos

1 — Para sepulturas perpétuas:

- a) De adultos — 100 euros;
- b) De crianças — 100 euros.

2 — Para jazigos:

- a) Os primeiros três metros quadrados — 500 euros;
- b) Cada metro quadrado ou fracção a mais — 100 euros.

Artigo 6.º

Utilização do carro funerário

Por cada utilização — 50 euros.

Artigo 7.º

Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo concessionário

1 — Classes sucessivas nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil — para jazigos ou sepulturas perpétuas — 2,50 euros.

2 — Averbamentos de transmissão para pessoas diferentes — para jazigos ou sepulturas perpétuas — 2,50 euros.

3 — Pela transmissão, por actos entre vivos, dos direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos é devido o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos ou de jazigos, uma vez obtida autorização municipal.

Observações:

1.ª Nas inumações em sepulturas perpétuas cobertas por lajes as taxas previstas no artigo 1.º serão acrescidas de 50%.

2.ª As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.

3.ª Quanto às obras em jazigos e sepulturas perpétuas aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo VIII — Obras e loteamentos.

4.ª Só serão exigidos projectos com os requisitos gerais das obras quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.

CAPÍTULO IV

Condução e registo de veículos

Artigo 8.º

Matrícula ou registo

Incluindo chapa e livrete:

- 1) De ciclomotores — 5 euros;
- 2) Outros — 5 euros;
- 3) De veículos de tracção animal — 5 euros;
- 4) Averbamentos — 2,50 euros;
- 5) Cancelamentos — 2,50 euros.

Artigo 9.º

Licença de condução de velocípedes

- 1 — De ciclomotores — 15 euros.
- 2 — Outros — 15 euros.
- 3 — Segundas vias de licenças de condução, de livretes ou de chapas:

- a) De licenças de condução ou livretes — 2,50 euros;
- b) De chapas — 2,50 euros.

Artigo 10.º

Submissão a exame

- 1 — De ciclomotores — 5 euros.
- 2 — Outros — 5 euros.

Observação:

As taxas previstas no artigo 10.º são devidas para cada submissão a exame.

CAPÍTULO V

Higiene e salubridade

Artigo 11.º

Licenciamento sanitário

- 1 — Estabelecimento para os quais seja legalmente exigido licenciamento sanitário — 10 euros.
- 2 — Averbamento de alvará em nome de novo proprietário — 5 euros.

Artigo 12.º

Transporte e comércio de pão e produtos afins

- 1 — Venda de pão em estabelecimentos especializados — 25 euros.
- 2 — Venda de pão em unidades móveis — 25 euros.

Observação:

O licenciamento dos estabelecimentos explorados por associações desportivas, recreativas ou culturais pode ser isento de taxas, se a Câmara assim o deliberar.

CAPÍTULO VI

Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou de água

Artigo 13.º

Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública ou em terreno de domínio público municipal — cada, por ano ou fracção — 30 euros.

Artigo 14.º

Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água, instalados ou abastecendo na via pública ou em terreno de domínio público municipal — cada, por ano ou fracção — 5 euros.

Observações:

1.ª O trespasses de bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.

2.ª As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto ou suas bases serão aumentadas de 75%.

3.ª A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou água por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

4.ª Quando o depósito ou outros elementos necessários das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou subsolo da via pública serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas na presente tabela para ocupação da via pública.

5.ª A execução de obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou água, fica sujeita às taxas e normas fixadas no capítulo desta tabela referente a obras e loteamentos.

CAPÍTULO VII

Instalações públicas, desportivas e de recreio

Observação

As condições de utilização de instalações públicas, desportivas e de recreio serão contempladas em regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII

Mercados e feiras

Artigo 15.º

Emissão anual de cartão de vendedor ambulante ou feirante — cada — 2,50 euros.

CAPÍTULO IX

Obras e loteamentos

SECÇÃO I

Técnicos

Artigo 16.º

Inscrição

- 1 — Para subscrever projectos — 10 euros.
- 2 — Para subscrever projectos e dirigir obras — 15 euros.

SECÇÃO II

Loteamentos

Artigo 17.º

Licenças de loteamentos

- 1 — Por cada operação de loteamento incluindo publicação — 50 euros.
- 2 — Por cada lote — 25 euros.

SECÇÃO III

Obras

Artigo 18.º

Informação prévia

- 1 — Pedidos de informação prévia — cada — 5 euros.
- 2 — Registo de declaração de responsabilidade — por técnico e por obra — 5 euros.

Artigo 19.º

Licença de obras

1 — Taxas em função do prazo — por cada período de 30 dias ou fracção — 7 euros.

2 — Taxas em função da superfície (a acumular com a anterior):

- a) De construção, reconstrução, ampliação ou modificação — por metro quadrado ou fracção de área total de cada piso — 0,70 euros;
- b) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando do tipo ligeiro e de um só piso e de área não superior a 30 m² ou fracção — 0,70 euros;
- c) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas e por metro linear ou fracção:

Confinantes com a via pública — 1,50 euros;

Não confinantes com a via pública e quando situados a menos de 50 m desta — 0,70 euros;

Construção de vedações provisórias, confinantes com a via pública, por metro linear e por mês — 1,50 euros.

- d) Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de alteração de fachadas principais, quando não impliquem a cobrança de taxas previstas nas alíneas a) ou b), por metro quadrado ou fracção da obra efectuada — 0,70 euros;
- e) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanadas ou similares — por metro quadrado — 0,70 euros;
- f) Ocupação do espaço aéreo público por varandas ou janelas de sacada — por metro quadrado e por pavimento — 0,70 euros;
- g) Ocupação de espaço aéreo público por outros corpos salientes, fechados, destinados a aumentar a superfície útil da construção — por metro quadrado e por pavimento — 0,70 euros.

3 — Taxa pela concessão de prorrogação — por mês — 0,70 euros.

4 — Averbamentos de novos titulares de licença de obras — cada — 0,70 euros.

5 — Pedido de alinhamento de muros de vedação — 0,70 euros.

6 — Outras taxas:

- a) Instalações de ascensores ou monta-cargas — cada — 0,70 euros;
- b) Demolição de edifícios — cada piso — 5 euros;
- c) Abertura de poços, incluindo a construção de resguardos — cada — 5 euros;
- d) Construções de piscinas, tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos — por metro cúbico ou fracção — 10 euros.

Observações:

1.ª Por novo licenciamento são devidas as taxas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º

2.ª As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, escadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

3.ª A cada prédio, ainda que formando bloco com outro ou outros, corresponderá unia licença de obras.

4.ª Quando a obra tenha sido ou esteja sendo executada sem licença compete ao presidente da Câmara Municipal, mediante informação dos serviços, determinar o prazo correspondente à parte dos trabalhos já executados, para efeito de emissão da licença.

5.ª A taxa da alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º, é igualmente aplicável às reconstruções que impliquem construção, supressão ou substituição de varandas, interiores ou exteriores, mas apenas na área afectada.

6.ª As taxas desta secção são igualmente aplicáveis às obras cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal.

7.ª A taxa da alínea d) do n.º 6 do artigo 19.º é calculada pela cubicagem exterior, e não se aplica a recipientes destinados a lavagem de roupas, explorações agrícolas ou armazenamento de água para consumo doméstico.

SECÇÃO IV

Utilização de edifícios

Artigo 20.º

Licença de utilização de edifícios

1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação — 5 euros.

2 — Acresce por cada 50 m² ou fracção da superfície global dos pisos — 5 euros.

3 — As licenças previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo recae igualmente sobre a utilização de edifícios reconstruídos, ampliados ou alterados, cujas obras tenham sido realizadas ao abrigo do competente alvará de licença de construção.

SECÇÃO V

Vistorias

Artigo 21.º

Vistorias

1 — Vistorias, incluindo deslocações e remunerações de peritos e outras despesas — por cada uma e por cada fogo e unidade de ocupação — 50 euros.

2 — O dono da obra deverá, aquando do pedido de vistoria para efeitos de licença de utilização, ter já efectuado as obras nos passeios e arruamentos danificados pela construção.

SECÇÃO VI

Ocupação da via pública por motivo de obras

Artigo 22.º

Ocupação com resguardos ou tapumes

Por cada período de 30 dias ou fracção:

- 1) Por piso do edifício por eles resguardados e por metro linear ou fracção incluindo cabeceiras — 1,50 euros;
- 2) Por metro quadrado ou fracção de superfície da via pública (a acumular com a anterior) — 3 euros.

Artigo 23.º

Outras ocupações

1 — Com andaimes — por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida por tapume) — por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 0,70 euros.

2 — Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras operações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes — por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 7 euros.

3 — Com guindastes, gruas ou semelhantes — por cada 30 dias ou fracção — 20 euros.

Observação:

As licenças desta secção não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

SECÇÃO VII

Serviços diversos

Artigo 24.º

Diversos

1 — Fornecimento de livro de obra — cada — preço do custo mais 20%.

CAPÍTULO X

Ocupação da via pública

Artigo 25.º

Ocupação do espaço aéreo da via pública

1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios — por metro quadrado ou fracção e por ano — 2 euros.

2 — Faixas anunciadoras — por metro quadrado ou fracção — 2 euros.

3 — Passarelas ou outras construções e ocupações — por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano — 2 euros.

Artigo 26.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1 — Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fracção e por ano — 2 euros.

2 — Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fracção e por mês — 0,70 euros.

3 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo por metro quadrado ou fracção e por ano — 0,70 euros.

4 — Ocupação da via pública destinada a venda ambulante — por metro quadrado ou fracção e por mês — 0,70 euros.

5 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria por metro quadrado ou fracção:

- a) Por dia — 0,15 euros;
- b) Por semana — 0,75 euros;
- c) Por mês — 2,50 euros.

Artigo 27.º

Ocupações diversas

1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos — por metro quadrado ou fracção de superfície e por ano — 2,50 euros.

2 — Mesas e cadeiras — por metro quadrado ou fracção e por mês — 0,50 euros.

3 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção:

- a) Instalação de carácter definitivo, por uma só vez — 0,50 euros;
- b) Instalação de carácter temporário, por mês ou fracção — 0,50 euros.

4 — Circos e outras instalações temporárias para diversões — por metro quadrado e por dia — 0,50 euros.

5 — Postes e marcos — por cada um:

- a) Para decorações (mastros):
 - Até 30 mastros e por semana — 2,50 euros;
 - Por cada mastro a mais e por semana — 0,05 euros.

- b) Para colocação de anúncios, iluminação ou outros fins/mês — 2,50 euros.

6 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por mês — 0,50 euros.

7 — Outras ocupações da via pública — por metro quadrado e por mês — 0,50 euros.

Observações:

1.ª Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação.

A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na presente tabela.

O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal salvo se o arrematante desejar efectuar o pagamento em prestações, devendo, neste caso, pagar a importância correspondente a metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja contínua.

2.ª Fica isenta de taxa a colocação de mastros em pedras próprias.

CAPÍTULO XI

Publicidade

Artigo 28.º

Emissão com fins publicitários

Emissão através de aparelhos sonoros feita na via pública ou para ela destinada:

- 1) Por semana — 5 euros;
- 2) Por mês — 25 euros;
- 3) Por ano — 250 euros.

Artigo 29.º

Vitrinas mostradoras ou outros dispositivos no exterior de edifícios destinados a fins publicitários — por metro quadrado ou fracção e por ano — 2,50 euros

Artigo 30.º

Cartazes, painéis, frisos luminosos e placas

1 — Cartazes de papel ou tela a fixar em dispositivos próprios ou em locais autorizados confinantes com a via pública:

- a) Por mês ou fracção e até 2 m² — 2,50 euros;
- b) Por cada metro quadrado além de dois — 1,25 euros.

2 — Publicidade nos veículos de transportes colectivos:

- a) Por mês ou fracção e por metro quadrado ou fracção — 0,80 euros;
- b) Por ano e por metro quadrado ou fracção — 2 euros.

3 — Painéis publicitários, por metro quadrado e por ano — 2 euros.

4 — Frisos luminosos — por metro linear ou fracção:

- a) Por mês ou fracção — 5 euros;
- b) Por ano — 50 euros.

5 — Painéis electrónicos — por ano — 60 euros.

6 — Placas:

- a) Por mês ou fracção — 2 euros;
- b) Por ano — 20 euros.

7 — Bandeiras de leilão e outros, por cada uma e por mês — 1 euro.

8 — Distribuição de impressos publicitários na via pública/dia — 5 euros.

Artigo 31.º

Anúncios luminosos

Por metro quadrado ou fracção, por ano — 5 euros.

Artigo 32.º

Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou qualquer outra forma

Por cada anúncio:

- a) Por dia — 10 euros;
- b) Por semana — 50 euros;
- c) Por ano — 200 euros.

Artigo 33.º

Outra publicidade

Publicidade não incluída nos artigos anteriores:

- 1) Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção diária incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:
 - a) Por mês — 1 euro;
 - b) Por ano — 5 euros.
- 2) Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção:
 - a) Por mês — 1 euro;
 - b) Por ano — 5 euros.
- 3) Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio:
 - a) Por mês — 1 euro;
 - b) Por ano — 5 euros.

Observações:

1.ª As licenças são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se por esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e veículos.

2.ª As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

3.ª No mesmo anúncio poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

4.ª Nos anúncios volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

5.ª Consideram-se incluídos no anúncio os dispositivos destinados a chamar a atenção do público, e que nele se integram.

6.ª Para a realização dos trabalhos dos anúncios aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo desta tabela respeitante a obras e loteamentos.

7.ª Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob administração municipal poderão ser mediante concurso público, objecto de concessão.

8.ª Estão isentos os dizeres que resultam de imposição legal, os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias e de outros serviços de saúde, os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos, bem como a indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda, a designação de firmas ou instituições em veículos às mesmas pertencentes, nas placas proibindo a afixação de cartazes ou de estacionamento e as vitrinas ou montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou as que só o tendo pelo exterior integrem no conjunto do estabelecimento e não tenham sobre a via pública, saliência superior a 10 cm.

CAPÍTULO XII

Prestação de serviços diversos

Artigo 34.º

Taxas diversas

- 1 — Licenças não contempladas na presente tabela ou em leis ou regulamentos específicos — cada — 10 euros.
- 2 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada — 1 euro.
- 3 — Autos, rubricas ou termos de qualquer espécie — cada — 2,50 euros.
- 4 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:
 - a) Não excedendo uma lauda ou face — 2,50 euros;
 - b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta — 1 euro.
- 5 — Certidões narrativas:
 - a) Não excedendo uma lauda ou face — 5 euros.
 - b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta — 5 euros.

6 — Fornecimento de fotocópias não autenticadas de documentos arquivados:

- a) Formato A4 — 2,50 euros;
- b) Formato A3 — 3 euros;
- c) Por metro quadrado ou fracção — 10 euros;
- d) A cores:

Formato A4 — 20 euros;
Formato A3 — 25 euros.

7 — Fornecimento de segundas vias de documentos, em substituição de originais extraviados ou em mau estado, cada — 2,50 euros

8 — Registos:

- a) De minas e de nascentes de água — 5 euros;
- b) Outros não especialmente previstos — 5 euros.

9 — Processo de arranque de eucaliptos, acácias e ailantes — 5 euros.

10 — Recolha, guarda e alimentação de animais domésticos em instalações municipais — por cada dia ou fracção e por animal — 1 euro.

11 — Vistorias não incluídas noutros capítulos desta tabela — por cada uma — 10 euros.

12 — Depósito de viaturas abandonadas:

- a) Por dia — 0,50 euros;
- b) Por semana — 5 euros;
- c) Por mês — 50 euros.

13 — Placas e livros de reclamações para estabelecimentos hoteleiros e similares de hoteleiros — por cada — preço de custo, mais 20%

14 — Fornecimento de água — 9 euros.

CAPÍTULO XIII

Venda de bens diversos

Artigo 35.º

Taxas diversas

1 — Pela venda de inertes:

- a) Bagacina vermelha — por metro cúbico — 7,50 euros;
- b) Areia preta do mato — por metro cúbico — 10 euros;
- c) Brita n.º 3 — por metro cúbico — 25 euros;
- d) Brita n.º 4 — por metro cúbico — 26 euros;
- e) Brita n.º 5 — por metro cúbico — 27 euros;
- f) Gravelha — por metro cúbico — 28 euros;
- g) Pó de pedra — por metro cúbico — 30 euros;
- h) Manilhas de secção 1,00 ml — unidade — 90 euros;
- j) Lancil — por metro linear — 8 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 7289/2002 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 17 de Junho de 2002, da directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, proferida no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 3/DMRH/2002, foi deferida a exoneração do técnico superior (economia, finanças e gestão) de 2.ª classe Armindo José de Melo Cordeiro, a partir de 1 de Junho de 2001.

A Chefe de Divisão, *Isabel Santos Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 7290/2002 (2.ª série) — AP. — Dr. Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, licenciado em Direito, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Lousada:

Toma pública a Postura sobre Sistemas de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, por ter merecido a aprovação final na reunião ordinária desta Câmara Municipal no dia 20 de Maio do corrente ano e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de Junho do mesmo ano.